



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

017/2016

PROCESSO	11041/2014
PROJETO DE LEI	384/2014
EMENTA	Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Cultural de Capoeira Renascer?ES.
INICIATIVA	Fabrício Gandini
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

PROJETO DE LEI

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Desportiva e Cultural de
Capoeira Renascer/ES.**

Art. 1º - Declara de utilidade pública Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, com localização à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Maruípe, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2014.

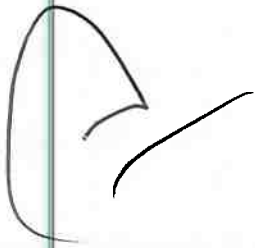
Fabrício Gandini
Vereador - EPS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de utilidade pública Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo.

A Associação tem por finalidade promover ações de pesquisas e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da capoeira, organizar a prática regular das competições desportivas de capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípios do Fair Play, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo, assistência social, cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, saúde através do esporte, promoção do direito à igualdade étnico-racial e combate às discriminações, promoção e defesa de direitos relativos à igualdade de gênero, participação política cidadã em esferas públicas institucionais, desenvolvimento econômico e social e combate às desigualdades, promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais.

Ressalta-se que a entidade em epígrafe atende integralmente às exigências prescritas na Lei 4230/95.



Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem como objetivo contribuir positivamente com as ações que visam defender os interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, bem como, estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de dezembro de 2014.

Fabício Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	04	N



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

No dia dezoito (18) do mês de julho (07) de dois mil e onze (2011), às 9:00 (nove) horas reuniram-se Cleber Alvarenga Brasil, Josué Roberto Brasil Alvarenga, Diego Pereira Alvarenga, Cristiane dos Santos Pereira, Paulo Cezar Soares dos Santos, Luzinete de Souza e outros em Assembleia Geral, na Rua Hermes Curry Carneiro, 282, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.040-250, Vitória-ES, para deliberarem sobre a fundação da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer e demais providências.

Aguardados trinta minutos, foram iniciados os trabalhos em segunda chamada, sendo eleito para presidir a Assembleia o Sr. **Cleber Alvarenga Brasil**, o qual convidou a mim **Cristiane dos Santos Ferreira**, para secretária os trabalhos da mesa. A seguir o Sr. Presidente leu a primeira Ordem do Dia: Fundação da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, o que foi aprovado por unanimidade. Chamou a seguir a Segunda Ordem do Dia: Aprovação do Estatuto Social, o que foi aprovado por unanimidade. Chamou a seguir a terceira Ordem do Dia: Eleição e Posse para mandato de quatro anos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findando o mandato em 15/07/2015, do Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretário e três Conselheiros Fiscais, os quais foram eleitos e empossados por unanimidade como segue:

Diretoria executiva

Presidente: Cleber Alvarenga Brasil;

Vice-Presidente: Josué Roberto Brasil Alvarenga;

Diretor Administrativo e Financeiro: Diego Pereira Alvarenga;

Secretário: Cristiane dos Santos Ferreira;

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro Titular Presidente: Paulo Cezar Soares dos Santos;

2º Conselheiro Titular Integrante: Luzinete de Souza;

3º Conselheiro Substituto: Cristiane dos Santos Ferreira

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la o Presidente apresentou a sigla da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer que será **ADCR** - como não haviam mais considerações a serem feitas, deu o Sr. Presidente por encerrada a referida Assembleia que foi por mim **Cristiane dos Santos Pereira** devidamente lavrada e assinada conjuntamente com o Sr. Presidente da Assembleia **Cleber Alvarenga Brasil**, pelos eleitos e por todos os demais presentes, que passam a serem considerados membros fundadores da Associação em Vitória-ES, 16 de julho de 2011.

Cleber Alvarenga Brasil

Cleber Alvarenga Brasil
Presidente da Assembleia

Diego Pereira Alvarenga

Paulo Cezar Soares dos Santos

Josué Roberto Brasil Alvarenga

Cristiane dos Santos Ferreira

Cristiane dos Santos Ferreira
Secretária da Assembleia

Luzinete de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	05	N



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA - MANDATO ATÉ 4 ANOS

Presidente: Cleber Alvarenga Brasil, brasileiro, casado, Consultor de Vendas, Cédula de Identidade RG 624.198 expedida pela SSP-ES, CPF.757.006.707-04, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Vice-Presidente: Josué Roberto Brasil Alvarenga, brasileiro, divorciado, Professor, Cédula de Identidade RG.784.343 expedida pela SSP-ES, CPF.996.108.257-53, residente à Rua Wellington Boni de Souza, nº115, Santa Tereza, Vitória-ES, CEP:29026-878;

Diretor Administrativo e Financeiro: Diego Pereira Alvarenga, brasileiro, solteiro, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Cédula de Identidade RG.1.958.459 expedida pela SSP-ES, CPF.123.905.237-57, residente na residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Secretário: Cristiane dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, Secretaria, Cédula de Identidade RG. 1.783.644 expedida pela SSP-ES, CPF.055.085.807.51, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

Conselho Fiscal:

MEMBROS TITULARES

Presidente: Paulo Cezar Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, técnico de montagem, Cédula de Identidade RG. 1.158.454 expedida pela SSP-ES, CPF .027.548.047-06, residente à Rua Dr. João Carlos de Souza, nº149, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP:29045-410;

Integrante: Luzinete de Souza, brasileira, casada, Secretaria, Cédula de Identidade RG.3.154.607 expedida pela SSP-ES, CPF.074.030.697-90, residente à Rua Teotônio Vilela, nº160, Fradinhos, Vitória-ES, CEP:29042-590;

MEMBRO SUBSTITUTO

Integrante: Cristiane dos Santos Ferreira, brasileira, solteira, Secretaria, Cédula de Identidade RG. 1.783.644 expedida pela SSP-ES, CPF.055.085.807.51, residente à Rodovia Serafim Derenze, nº11055, São Cristovão, Vitória-ES, CEP:29048-515;

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A associação denominada **Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer**, neste Estatuto também **ADCR**, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, encarregada da prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira em todo América do Sul, fundada em 16/07/2011.

Parágrafo 1º- A **ADCR** manterá sua sede à Av. Coronel José Martins de Figueiredo, 172, Loja 2, Maruípe, CEP: 29.043-060, em Vitória no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º- A **ADCR** se fundamentará nas diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro e legislação desportiva brasileira.

Parágrafo 3º- A **ADCR** durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução, seus bens e documentos serão destinados segundo assembléia específica para esta decisão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 4º - São fundadoras da **ADCR** as pessoas que assinam a Ata de Fundação.

Parágrafo 5º- Nenhum membro da **ADCR** responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da mesma, nem esta por ato nenhum de qualquer de seus filiados, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 6º- A **ADCR** é constituída por pessoas físicas residentes no Brasil.

ARTIGO 2º- A **ADCR** tem os seguintes objetivos sociais no Brasil:

A- Cultivar a prática do desporto da Capoeira, buscando a implantação e a padronização de procedimentos técnicos e desportivos.

B- Promover ações de pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira.

C- Promover e fomentar a prática desportiva da Capoeira entre os filiados, assim como posicionar-se na elaboração de políticas públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que se relacionar com a Capoeira em seus múltiplos aspectos.

D- Organizar a prática regular das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípios do **Fair Play**, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo.

E- Defender, relativamente aos capoeiristas e seus familiares, direitos coletivos relacionados ao consumidor, meio ambiente, saúde, transporte, utilização de vias e espaços públicos, segurança, trabalho, previdência, educação e habitação.

F - Abrir, filial ou sub-sede em toda América do Sul onde se fizer necessário o cumprimento de seus objetivos Estatutários.

G - Outorgar um selo da filiação aos seus Associados podendo as mesmas (os) reproduzi-los em seus impressos, documentos fiscais, anúncios e demais veículos de comunicação.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular a prática desportiva, a **ADCR** poderá, também, promover e realizar eventos contemplando outros esportes, expedindo, no caso, regulamento específico para cada evento e sempre respeitando os poderes, competências e jurisdição das outras entidades de prática e administração de cada esporte.

ARTIGO 3º- Entende-se por Capoeira para fins deste os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raiz genuinamente brasileira, tais como: desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais, místicos, filosóficos e folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica abrange características do Desporto Formal e Não-Formal, podendo também obter ou ter obtido outras denominações ou derivações de nome, bem como outras que eventualmente possam vir a surgir, todas sob a esfera de atribuições da Federação Internacional de Capoeira, a qual caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, que pode ser utilizada como Arte, Dança, Ginástica, Luta ou Jogo, individualmente, duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico a ginga, sendo praticada com acompanhamento de instrumentos musicais, pertinentes aos padrões rítmicos e lúdicos instituídos tradicionalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	07	U



CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 4º- Os símbolos da **ADCR** são de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação em outros órgãos, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos bem como a regulamentação de seu uso.

Parágrafo 1º- A Presidência da **ADCR** poderá estabelecer livremente convênios com empresas visando a comercializar sua marca.

Parágrafo 2º- Toda utilização dos símbolos da **ADCR** dependerá de ato específico do Presidente.

Parágrafo 3º- O símbolo da **ADCR** é de uso obrigatório para todos os Associados.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 5º- Dentro das finalidades previstas neste estatuto, compete ainda a **ADCR** :

A- Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto escolar e favorecer a sociabilização através do desporto adaptado.

B- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos.

C- Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções aos filiados e informações à imprensa.

D- Transferir, ceder ou emprestar atletas.

E- Trabalhar pela unificação de regulamentos, normas, Código Técnico Desportivo e Códigos de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.

F- Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado como instrumento de cidadania, interação, inclusão social e harmonização entre as pessoas.

G- Representar os associados em juízo, podendo ajuizar ações civis públicas para proteção dos direitos relacionados às finalidades institucionais;

H- Defender os interesses e direitos coletivos dos filiados nas suas relações com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado bem como frente aos poderes públicos, federal, estadual ou municipal.

I- Conceder títulos honoríficos e categóricos a pessoas ou entidades colaboradoras

J- Realizar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a viabilizar suas ações e objetivos.

K- Elaborar parecer sobre projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como propor o embargo quando, do ponto de vista da **ADCR**, forem contrários aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento, se for necessário.

L- Elaborar estudos, projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira bem como promover simpósios, congressos, debates e cursos de atualização.

M- Autorizar ou não os filiados a participarem de competições exteriores à **ADCR**.

N- Proporcionar aos filiados orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento técnico, desportivo e administrativo para a prática da Capoeira.

O- Representar juridicamente seus próprios interesses.

P- Promover, empresar e realizar competições Capoeira.

ARTIGO 6º- Qualquer evento promovido pela **ADCR** deverá ser comunicado previamente a entidade de administração estadual ou regional do desporto com antecedência mínima de trinta dias, especificando data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o evento será realizado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, VIDA E PODERES

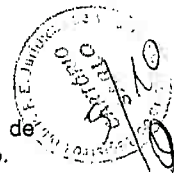
ARTIGO 7º- Nenhuma pessoa poderá ser filiada, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

A- Apresentar cópia e original de documento de Identidade, CPF e comprovante de residência.

B- Pagamento de taxa de anuidade ou mensalidades estabelecidas.

C- Requerimento de filiação assinado por dois associados da **ADCR**.

Parágrafo Unico: Os futuros filiados serão admitidos mediante proposta assinada por dois associados em pleno gozo dos seus direitos e do Presidente da **ADCR** e a exclusão será de acordo com Art.18 ou por solicitação do associado.



ARTIGO 8º- É vedado a qualquer filiado participar a seu talante, sem anuência prévia da **ADCR**, de eventos desportivos realizados por outras entidades, sob pena de suspensão de direitos de filiação.

ARTIGO 9º- São poderes da **ADCR**:

- A- Assembléia Geral
- B- Diretoria Executiva
- C- Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10- A Assembléia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos filiados devidamente credenciados e terá como finalidades eleger e empossar os gestores da **ADCR**, assim como destituí-los, aprovar ou reprovar suas contas, alterar estatutos e decidir as pautas a ela encaminhada.

Parágrafo 1º- É permitido o voto por procuração com firma reconhecida, com representante unipessoal, salvo naquelas em que for obrigatória a presença do próprio filiado.

Parágrafo 2º- Perderão direito à voz e voto os filiados que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A- Participação em pelo menos metade dos eventos estabelecidos no calendário oficial;
- B- Sofrerem sanções disciplinares;
- C- Não estejam em gozo de seus direitos junto a **ADCR**.

Parágrafo 3º- Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação nas assembleias.

Parágrafo 4º- Cada filiado terá direito a um voto.

Parágrafo 5º- O voto dos filiados será específico para cada processos eleitoral e somente terão direito a voto os filiados fundadores e os que tiverem mais de dezoito anos de idade e possuam mais de um ano de registro junto à **ADCR**.

ARTIGO 11- Cada membro da assembleia terá direito à voz e voto conforme estabelecido no artigo anterior e somente poderá participar da mesma o filiado que:

- A- conte no mínimo com um ano de filiação ou seja fundador da Entidade.
- B- figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.
- C- esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias, sem constar quaisquer pendências administrativas e financeiras.

ARTIGO 12- Estão impedidos de representar os filiados nas assembleias os que:

- A- Estejam cumprindo penas impostas pela **ADCR** ou por entidade de Administração da modalidade ou penas irrecorríveis estipuladas pela justiça comum.
- B- Os menores de dezoito anos.

ARTIGO 13- A assembleia geral reunir-se-á ordinária e mensalmente para apreciar o andamento dos trabalhos e das contas e ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano para:

- A- Anualmente
 - I- Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.
 - II- Aprovar o Calendário Anual de atividades da **ADCR**.
- B- Quadrienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14- A assembleia geral poderá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente da **ADCR**, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados com direito de voto e que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, não poderá conter referências genéricas e deverá ser expedido no mínimo com trinta dias de antecedência, sendo afixada uma cópia na sede na entidade.

Parágrafo 2º- Três meses antes da data da eleição aos cargos eletivos, o Presidente da **ADCR** expedirá juntamente com o Edital de Convocação, o regulamento da referida eleição, o qual será elaborado dentro das diretrizes legais.

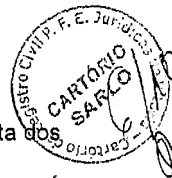
Parágrafo 3º- O Colégio Eleitoral será constituído por três filiados voluntários dentre os mais antigos, os quais terão o direito de votar e serem votados, sendo garantida a defesa prévia aos que tiverem suas candidaturas impedidas.

Parágrafo 4º- Para o exercício da função de Presidente e Vice-presidente da **ADCR**, será obrigatório que o candidato seja fundador ou conte, no mínimo, com um ano ininterrupto e em atividade constante na **ADCR**.

Parágrafo 5º- Em caso de eleição ou destituição da Diretoria Executiva ou reforma estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada

CH

CH



para um desses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 6º- O pedido de renúncia, licença ou afastamento do Presidente da **ADCR** será feito à Assembléia Geral, e o dos demais membros, ao próprio Presidente.

ARTIGO 15 - É ainda de competência da assembléia:

- A- Preencher os cargos vagos.
- B- Dar posse a Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.
- C- Reformar o Estatuto quando necessário ou para dar cumprimento a lei ou deliberação superior.
- D- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a **ADCR** ou à causa da Capoeira.
- E- Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino.
- F- Dissolver a **ADCR** quando pela maioria absoluta dos votos dos filiados.
- G- Delegar poderes especiais ao Presidente da **ADCR**, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa.
- H- Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões.
- I- Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno.
- J- Decidir sobre a exclusão dos associados.

ARTIGO 16- A Assembléia será presidida pelo Presidente da **ADCR** ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência nos momentos em que forem julgadas suas contas e seus atos, na qual também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado pleno acesso aos documentos a qualquer filiado, membro da assembléia.

Parágrafo 1º- Haverá uma tolerância de trinta minutos para o estabelecimento do quorum em segunda chamada, instalando-se a assembléia somente se houver a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito de voto, caso contrário convocar-se-á Assembléia em nova data.

Parágrafo 2º- A Assembléia será pública, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3º- Caberá ao Presidente da **ADCR** o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléias.

ARTIGO 17- As resoluções da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votos sempre em escrutínio aberto.

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA

ARTIGO 18- Com o objetivo de manter a Ordem Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **ADCR** poderá aplicar aos seus filiados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, previstas no Art. 48 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98:

- A- Advertência
- B- Censura escrita
- C- Multa
- D- Suspensão
- E- Desfiliação

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência, censura escrita, multa e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria executiva.

Parágrafo 2º - Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de desfiliação.

Parágrafo 3º - As sanções previstas nos incisos deste artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ARTIGO 19 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **ADCPES** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, das entidades de administração da modalidade em nível nacional e internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

ARTIGO 20- Os processos e julgamento das infrações disciplinares e de questões relativas às competições desportivas se subordinarão à legislação em vigor.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21- O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos e um substituto. Será eleita pelo mandato de 04 (quatro) anos em votação aberta e na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - O primeiro conselheiro será Titular Presidente, o segundo conselheiro Titular Integrante e o terceiro conselheiro Substituto.

ARTIGO 22- Ao Conselho Fiscal compete:

A- Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da **ADCR**, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.

B- Dar parecer anual sobre a prestação de contas da entidade antes das Assembléias Ordinárias.

C- O Conselho Fiscal receberá a prestação de contas e a analisará antes das Assembléias Gerais destinadas a este fim, emitindo seu parecer.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23- A Diretoria executiva, órgão executor e administrativo da **ADCR** será eleita pelo mandato de 04 (quatro) anos em votação aberta e na forma deste Estatuto e será composta pelos seguintes cargos:

A- Presidente;

B- Vice-presidente;

C- Diretor Administrativo e Financeiro;

D- Secretário;

ARTIGO 24 - À Diretoria Executiva compete:

A) Administrar a **ADCR** de acordo com as normas deste Estatuto;

B) Reunir-se, na sede da **ADCR**, ordinariamente e extraordinariamente sempre que for preciso, deliberando maioria dos votos;

C) Convocar as Assembléias dos Associados nas épocas próprias e quando necessárias;

D) Contratar e demitir funcionários e profissionais, fixando-lhes atribuições e remunerações;

E) Levar à deliberação da Assembléia dos Associados os assuntos de relevância;

F) criar e extinguir representações em qualquer parte do território nacional;

G) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;

H) Resolver os casos omissos deste estatuto e submetê-los à Assembléia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior.

ARTIGO 25- Ao Presidente da **ADCR** compete a função executiva na administração da entidade, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

ARTIGO 26- Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete ainda:

A- Presidir, superintender e promover a execução de seus serviços, inclusive contratos com entidades comerciais para a exploração dos símbolos em artigos a serem industrializados e comercializados.

B- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da **ADCR**.

C- Convocar e presidir as reuniões executivas e dos órgãos da entidade, obedecendo as leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto.

D- Criar e extinguir representações em qualquer parte do território nacional.

E- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da **ADCR**, assim como exigir fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções.

F- Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os contratos, convênios e as movimentações bancárias e financeiras da **ADCR**.

G- Rubricar os livros da **ADCR** e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos.

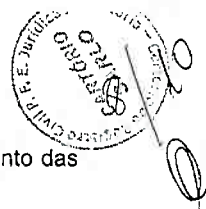
H- Conceder, negar ou cassar o registro de filiados.

I- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas.

J- Coordenar os trabalhos dos poderes da **ADCR** para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto.

K- Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da **ADCR**, "ad referendum" da assembléia, quando for o caso.

L- Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela **ADCR** ou qualquer filiado.



- M- Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da **ADCR** ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente.
- N- Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da **ADCR**.
- O- Presidir os Congressos, Reuniões e Simpósios da **ADCR**.
- P- Assegurar nas formas da Lei as atividades dos filiados.
- Q- Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência.
- R- Rever penalidades que tenham sido impostas a infratores de cunho administrativo.
- S- Designar membros das delegações representativas da **ADCR** bem como nomear Comissão Técnica e Desportiva para as seguintes tarefas: implantar a padronização técnica e desportiva, opinar na elaboração do calendário desportivo, dirigir as equipes representem a **ADCR** em competições e, ainda, manter registros da performance dos atletas filiados.
- T- Assinar as atas das reuniões e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretores.
- U- Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder.
- V- Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual.
- X- Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei.
- Y- Expedir o Boletim Informativo, Circulares, Ofícios, Resoluções, Atos Normativos ou Portarias com instruções aos filiados.
- W- Nomear coordenadores ou representantes nacionais, estaduais ou regionais, para representar os interesses da **ADCR** em tais jurisdições.
- Z- Suspender em primeira instância os direitos de filiação dos que não estejam observando os Estatutos da **ADCR**.

SECÃO VI – DA VICE-PRESIDÊNCIA, DIRETORES E SECRETÁRIO

ARTIGO 27- O Vice-presidente tem a incumbência substituir o Presidente em todos em seus impedimentos eventuais ou definitivo.

ARTIGO 28- Em caso de impedimento ou vacância, os membros da Diretoria Executiva da **ADCR**, substituir-se-ão na ordem seguinte:

- A- O Presidente pelo Vice-presidente.
- B- O Vice-presidente pelo Presidente do Conselho Fiscal que deverá convocar novas eleições dentro de um período máximo de sessenta dias.

ARTIGO 29- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à **ADCR**.
- B- Responder pelo movimento da Tesouraria.
- C- Passar recibos das importâncias recebidas.
- D- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.
- E- Depositar, em nome da **ADCR** em estabelecimento bancário indicado pela Presidência, as importâncias arrecadadas.
- F- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.
- G- Providenciar a cobrança de taxas dos filiados, advertindo os que estiverem atrasados.
- H- Comunicar ao Presidente os nomes dos filiados.
- I- Providenciar a arrecadação da receita da **ADCR** e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 30- Compete ao Secretário:

- A- Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral;
- B- Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- C- Responsabilizar-se por toda a documentação da entidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 31- São direitos dos filiados a **ADCR**:

- A- Participar de eventos de Capoeira na estrita observância deste Estatuto.
- C- Dirigir-se aos órgãos competentes da **ADCR** nos termos deste Estatuto.
- E- Apresentar recursos aos órgãos competentes ou à Justiça Desportiva.
- F- Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.
- G- Beneficiar-se dos resultados de ações coletivas propostas pela Entidade.

ARTIGO 32- São deveres e obrigações dos filiados:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
ADCR	12	N



- A- Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso, bem como a padronização de procedimentos técnicos e desportivos.
- B- Pagar com pontualidade as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos.
- C- Cumprir rigorosamente e fazer cumprir com rigor a padronização técnica, desportiva e administrativa determinada pela **ADCR**.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

ARTIGO 33- As normas e resoluções da **ADCR**, determinadas pela assembléia geral ou por seus poderes, a partir da data de sua publicação no órgão de comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas a ela filiadas.

ARTIGO 34- A **ADCR** providenciará para seus filiados, quando possível, um conjunto de benefícios sociais, adquiridos pelo ato da filiação, nos quais conterão assistência jurídica, social, trabalhista e securitária desportiva, de escolha facultativa da Presidência da **ADCR**.

ARTIGO 35- A **ADCR** seguirá a normatização e acatará as certificações técnicas e registros regulamentares do Sistema Desportivo da Capoeira, a saber:

- A- Habilitação técnica para Técnicos, Treinadores Desportivos, Preparadores Físicos e Árbitros.
- B- Ranking Desportivo de atletas desde o nível municipal até o estadual.
- C- Registro dos nomes e apelidos de atletas da modalidade.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 36- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º- O orçamento será uno e proposto pelo Presidente.

Parágrafo 2º- A receita compreende:

- A- As taxas de filiação, permanência, de registros e transferências, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- B- O produto de multas e indenizações.
- C- A arrecadação sobre a renda bruta das competições.
- D- As subvenções, doações, apoios, patrocínios e auxílios.
- E- As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- F- O resultados de convênios ou acordos comerciais.
- G- As rendas eventuais.
- H- As taxas para expedição de registros e certificados.
- I- Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos.
- J- Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º- As despesas compreendem:

- A- O custeio das atividades administrativas e operacionais da **ADCR**.
- B- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- C- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.
- D- As despesas com organizações que estiver filiada.
- E- Aquelas necessárias a organização de cursos e eventos.
- F- Destinadas à aquisição de material permanente.

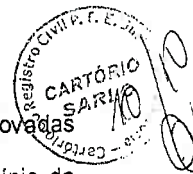
Parágrafo 4º- Será facultado a **ADCR** a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à **ADCR**, inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

Parágrafo 5º- Serão considerados como documentos de prestação de contas as notas fiscais, comprovantes e recibos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37- O patrimônio da **ADCR** se constitui de todos os bens móveis e imóveis, fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão, administrados pela Presidência cabendo a esta determinar todas as providências necessárias a sua administração e aliviar as medidas tendentes a

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11044	13	N



melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da ADCR, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 - A ADCR adotará os critérios técnicos de categorização, reconhecimento e *ranqueamento* dos atletas de Capoeira já existentes no Sistema Desportivo da Capoeira.

ARTIGO 39- Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Leis ou deste Estatuto.

ARTIGO 40- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 41- No desenvolvimento de suas atividades a ADCR não fará distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e no intuito de promover a integração social desenvolverá projetos de promoção social, nos campos da educação, cultura e desporto.

ARTIGO 42- O exercício das funções eletivas da ADCR são de natureza não remunerada.

ARTIGO 43- Como Órgão Oficial de Comunicação da ADCR a seus integrantes diretos e indiretos haverá um Boletim Informativo onde serão contidas também as normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 44- O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em partes, por força da legislação, por necessidade imposta pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou por entidade estadual, nacional, ou internacional de administração da Capoeira.

ARTIGO 45- A ADCR manterá arquivo dos documentos da memória desportiva da Capoeira, para consulta dos filiados e público em geral.

ARTIGO 46- A ADCR manterá padronizado seus Estatutos e denominações de modo que seja reconhecida por todos do Sistema Desportivo da Capoeira, como entidade de prática do Desporto da Capoeira no Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 47- Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente Estatuto.

Aprovado em Assembléia Geral

Vitória-ES, 16 de julho de 2011.

Cleber Alvarenga Brasil
Cleber Alvarenga Brasil
Presidente da Assembléia Geral

Cristiane dos Santos Ferreira
Cristiane dos Santos Ferreira
Secretário da Assembléia

Advogado OAB/ES.

Dr. Pedro José Gomes da Silva
OAB-ES 3989



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.ª S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9400
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 2124-9500

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	14	N



CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-72**

49050 TERMO

1165

Página : 1

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	a) cultivar a prática do desporto da Capoeira, buscando a implantação e a padronização de procedimentos técnicos e desportivos; b) promover ações de pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira; c) promover e fomentar a prática desportiva da Capoeira entre os filiados, assim como posicionar-se na elaboração de políticas públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que ser relacionar com a Capoeira em seus múltiplos aspectos; d) organizar a prática das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, observando os princípios do FAIR PLAY, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo; e) defender, relativamente aos capoeiristas e seus familiares, direitos coletivos relacionados ao consumidor, meio ambiente, saúde, transporte, utilização de vias e espaços públicos, segurança, trabalho, previdência, educação de habitação; f) abrir, filial ou sub-sede em toda America do Sul onde se fizer necessário o cumprimento de seus objetivos estatutários; g) outorgar um selo da filiação aos seus associados, podendo os mesmos reproduzi-los em seus impressos, documentos fiscais, anúncios e demais veículos de comunicação.
ENDEREÇO:	AVENIDA CORONEL JOSÉ MARTINS DE FIGUEIREDO, 172, LOJA 02, MARUIPE, VITÓRIA - ES- 29043-060
FORO:	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL:	EM CASO DE DISSOLUÇÃO, SEUS BENS E DOCUMENTOS SERÃO DESTINADOS SEGUNDO A ASSEMBLEIA ESPECÍFICA PARA ESTA DECISÃO, COM QUORUM MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	NÃO
DIRETORIA:	
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLEIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO:	16/07/2011
DATA APROVAÇÃO:	16/07/2011
DATA DA ELEIÇÃO:	16/07/2011
DATA DA POSSE:	16/07/2011
TEMPO MANDATO:	04 ANOS
DATA REGISTRO:	05/09/2011
ORGÃO:	São órgãos da ADCR: ASSEMBLEIA GERAL - poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos filiados devidamente credenciados e terá por finalidade eleger e empossar os gestores da ADCR, assim como destituí-los, aprovar ou reprová-los suas contas, alterar estatutos e decidir pautas a ela encaminhada; DIRETORIA EXECUTIVA - órgão executor e administrativo da ADCR será eleita pelo mandato de 04 anos em votação aberta e na forma do estatuto, composta pelos cargos de

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
SARLO Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 17, V da Lei 8969/94, de 05 de dezembro de 2014 - 09:35:47

Ana Letícia Mendes Bassul Duarte-Escriturante
Estatutos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67
Selo : 024661.TWU1417.19659, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: AV. N.º S.ª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO **A-72**

PROTOCOLADO EM TERMO
49050

FOLHA
1165

Página : 2

OBSERVAÇÃO:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário.

CONSELHO FISCAL - compor-se-á de dois membros efetivos e um substituto, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Ata de Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer, realizada em 16 de julho de 2011.

Visto do Advogado Dr. Pedro José Gomes da Silva, inscrito na OAB/ES sob o nº 3989.

FILIAIS

MEMBROS

CLEBER ALVARENGA BRASIL - ATÉ 15/07/2015	PRESIDENTE	757.006.707-04
JOSUÉ ROBERTO BRASIL ALVARENGA - ATÉ 15/07/2015	VICE- PRESIDENTE	996.108.257-53
DIEGO PEREIRA ALVARENGA - ATÉ 15/07/2015	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	123.905.237-57
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA - ATÉ 15/07/2015	SECRETÁRIO	055.085.807-51
PAULO CEZAR SOARES DO SANTOS - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE	027.548.047-06
LUZINETE DE SOUZA - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - EFETIVO	074.030.697-90
CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA - ATÉ 15/07/2015	CONSELHO FISCAL - SUBSTITUTO	055.085.807-51

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 08/10/2014.

Eu, Claudia Regina Pandolfi (Claudia Regina Pandolfi),
ESCREVENTE do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

024661.HQB1414.34466

Emolumentos: R\$ 18,54 Taxas: R\$ 4,10 Total: R\$ 22,64

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CLAUDIA



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 1º, V da Lei 8935/94

Vitória-ES, 05 de dezembro de 2014 - 09:35:47

Ana Letícia Mendes Nassul Duarte-Escrevente

Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67

Selo : 024661.TVU1417.19659, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 624198

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: CLEBER ALVARENGA BRASIL

Nome da mãe: ARLETE BRASIL ALVARENGA

Nome do pai: ORMILTO ALVARENGA RAMOS

Data de Nascimento: 13/09/1963

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 11:43:00.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 2348512140118212714311-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE		ATÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
11041	26	N

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 784343

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra

Nome: JOSUÉ ROBERTO BRASIL ALVARENGA

Nome da mãe: ARLETE BRASIL ALVARENGA

Nome do pai: ORMILTO ALVARENGA RAMOS

Data de Nascimento: 03/07/1968

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 14:39:43.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 8560312140118216203914-43

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet:

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços -

Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11091	17	U

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 1958459

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: DIEGO PEREIRA ALVARENGA
Nome da mãe: DERLY PEREIRA ALVARENGA
Nome do pai: CLEBER ALVARENGA BRASIL
Data de Nascimento: 22/09/1988

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 15:47:06.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 0986912140118217544715-06

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet:

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe, se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	18	N

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 1783644

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA
Nome da mãe: ENOEDY DOS SANTOS FERREIRA
Nome do pai: JOÃO MANOEL FERREIRA
Data de Nascimento: 13/02/1983

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 15:50:20.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 3041712140118217595015-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	19	2

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 1158454

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: PAULO CEZAR SOARES DOS SANTOS**Nome da mãe: DONILHA VIEIRA DOS SANTOS****Nome do pai: FLORENTINO SOARES DOS SANTOS****Data de Nascimento: 20/05/1974**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 12:20:10.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 3946212140118213522012-10**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet:

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe, se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	20	N

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
ATESTADO DE ANTECEDENTES

Carteira de identidade Nº 3154607

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia

Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: LUZINETE DE SOUZA SAIDHT**Nome da mãe: MARIA AUGUSTA DE SOUZA****Nome do pai: NÃO DECLARADO****Data de Nascimento: 28/12/1973**

Documento emitido no dia 01/DEZ/2014 às 14:12:17.

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Válido em todo o território nacional, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

Verificador: 2072812140118215671214-17**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;

b) Os dados do

(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, sendo busca realizada por nome do requerente vinculado ao nome da mãe (se esta já estiver cadastrada no sistema);

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, utilizando o verificador de autenticidade acima identificado;

d) Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	21	N

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	22	W

Identificação

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2014

Declaração entregue com sucesso em 29/01/2014 às 22:02:35 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 923581010791.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2013

Identificação

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

Período : 01/01/2012 a 31/12/2012

Retificadora : Não

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	23	W

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2012 a 31/12/2012 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2013

Declaração entregue com sucesso em 24/02/2013 às 22:44:03 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 919654910500.

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2012**Identificação**

CNPJ : 14.409.071/0001-57

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

Período : 05/09/2011 a 31/12/2011

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 05/09/2011 a 31/12/2011 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CLEBER ALVARENGA BRASIL

CPF : 757.006.707-04

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2012

Declaração entregue com sucesso em 27/02/2013 às 22:34:50 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 920564710948.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 66299704051566, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11042	24	N



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Processo	Folha	Rubrica
11041	25	N

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER
CNPJ: 14.409.071/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:10:50 do dia 19/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2015.

Código de controle da certidão: **9CFF.E982.E75D.87F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11042	26	W

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2014458313

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.409.071/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/10/2014**, válida até **22/01/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Outubro de 2014.

Autenticação eletrônica: **13752.26E0.0D4A9**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	27	U

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 23/10/2014 - 16:00h

CNPJ: 14409071000157

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 22/12/2014 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 23/10/2014 às 16:00 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

292cc383-810d-498b-a71b-47f0464db89a

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11043	30	N



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N em: 19.12.2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/12/2014

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 27/12/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 30/12/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 3/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 4/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	31	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 1.1041/2014

PROJETO DE LEI Nº 384/2014

Autor: Vereador Fabricio Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabricio Gandini, o projeto em apreço declara de utilidade pública a associação desportiva e cultura de capoeira Resnascer/ES.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Quanto ao mérito, a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES declara preencher todos os requisitos, estabelecidos em lei específica, necessários ao reconhecimento de utilidade pública. Verifica-se, também que a mesma cumpre os preceitos estatutários e desenvolve trabalho social relevante no município de Vitória.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei ora analisado, não sendo assim oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Março de 2015.

neuza do


Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Dep. Legislativo para as devidas
Vereador Davi Esmael - PSB-Vitória

Em 08 03 2015
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 177
Bento Ferreira - Vitória
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-5116
Vereador **Davi Esmael**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
110411	32	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Cultura e Turismo

Ao Sr. Vereador DANIEL MAEL

para relatar.

Em / / 200

Presidente

SEM EFEITO

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR MARCELO.

07/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Cultura e Turismo

Ao Sr. Vereador Marcelo

para relatar.

Em / / 200

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
11041	33	Rubrica
		P

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Lei nº 384/2014

Processo nº 11041/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício Gandini que visa a declaração de utilidade pública da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Davi Esmael.

O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cultura e Turismo, nos termos do art. 65 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, declarar com entidade de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, que desenvolve suas atividades regularmente na Cidade de Vitória.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, uma vez que os documentos que a lei exige para a concessão do título foram devidamente juntados ao processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	34	P

Vereador
Marcelão

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 384/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 27 de abril de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Cultura e Turismo
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05 / 05 / 15

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M.	VITÓRIA
Processo	11041 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de ESPORTE E LAZER

Ao Sr. Vereador Reinaldo Bolas

para relatar.

Em 11 / 05 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	36	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo n.º 11041/2014

Projeto de Lei n.º 384/2014

Procedência: Vereador Fabrício Gandini

Ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA RENASCER/ES”.

I – RELATÓRIO

O Vereador Fabrício Gandini propôs o presente Projeto, visando declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 23/12/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 30/12/2014, 2ª discussão em 03/02/2015 e 3ª discussão em 04/02/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Davi Esmael, emitiu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado na Comissão – fls. 31.

Enviado à Comissão de Cultura e Turismo, o Vereador Relator, Marcelo Santos Freitas, emitiu parecer pela APROVAÇÃO da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão – fls. 33/34.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Esporte e Lazer para análise e emissão de parecer acerca da matéria.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11041	37	P

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Esporte e Lazer, em especial no tocante aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer, na forma do art. 66, do Regimento Interno.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de grande relevância, pois declara de utilidade pública instituição de grande relevância para o Município de Vitória, principalmente pela finalidade da Associação em voga, razão pela qual, não poderia este Relator opinar de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 384/2014.

S.M.J., é o parecer.

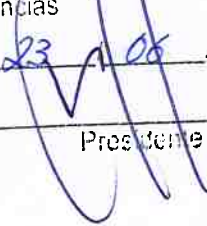
Palácio Atílio Vivacqua, 26 de maio de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Esporte e Lazer - Relator

Comissão de Esporte e Lazer
Aprovado o Parecer

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 05 / 2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11041	38	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 23/06/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 02/07/15

Rita Pratti
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	39	R

122/2015

PROCESSO	11041/2014
PROJETO DE LEI	384/2014
EMENTA	Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.
INICIATIVA	Fabricio Gandini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	40	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/07/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16/07/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene Regina
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/07/2015

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 384/2014

Autoria : Fabrício Gandini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
11041	41	

Reunião : 68ª Sessão Ordinária
Data : 16/07/2015 - 18:15:00 às 18:16:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:15:05
8	Luisinho	PDT	Sim	18:15:23
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:15:11
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:15:11
19	Marcelão	PT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	18:15:24
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:15:16
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:15:12
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:15:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:15:53
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:15:13

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
FOLHA	PÁGINA	
11041	h2	

OF.PRE. AUT. Nº 087

Vitória, 20 de julho de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.455/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 384/2014**, de autoria do Vereador **Fabrizio Gandini**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2015.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 11041/2014 – CMV
SM/Isa.

Processo: 4740830/2015 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 22/07/2015 Hora: 09:18
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 087/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DIÁRIO	FOLHA	RUBRICA
11041/23		<i>[Signature]</i>

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.455

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 384/2014 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizadora, administradora e defensora dos interesses da Capoeira e Artes Afro-Brasileiras no Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 172, Loja 02, Bairro Maruípe - Vitória/ES, CEP 29.043-060, que tem por finalidade estimular a prática desportiva do esporte de criação nacional denominado Capoeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de julho de 2015.

[Signature]
Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

[Signature]
Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

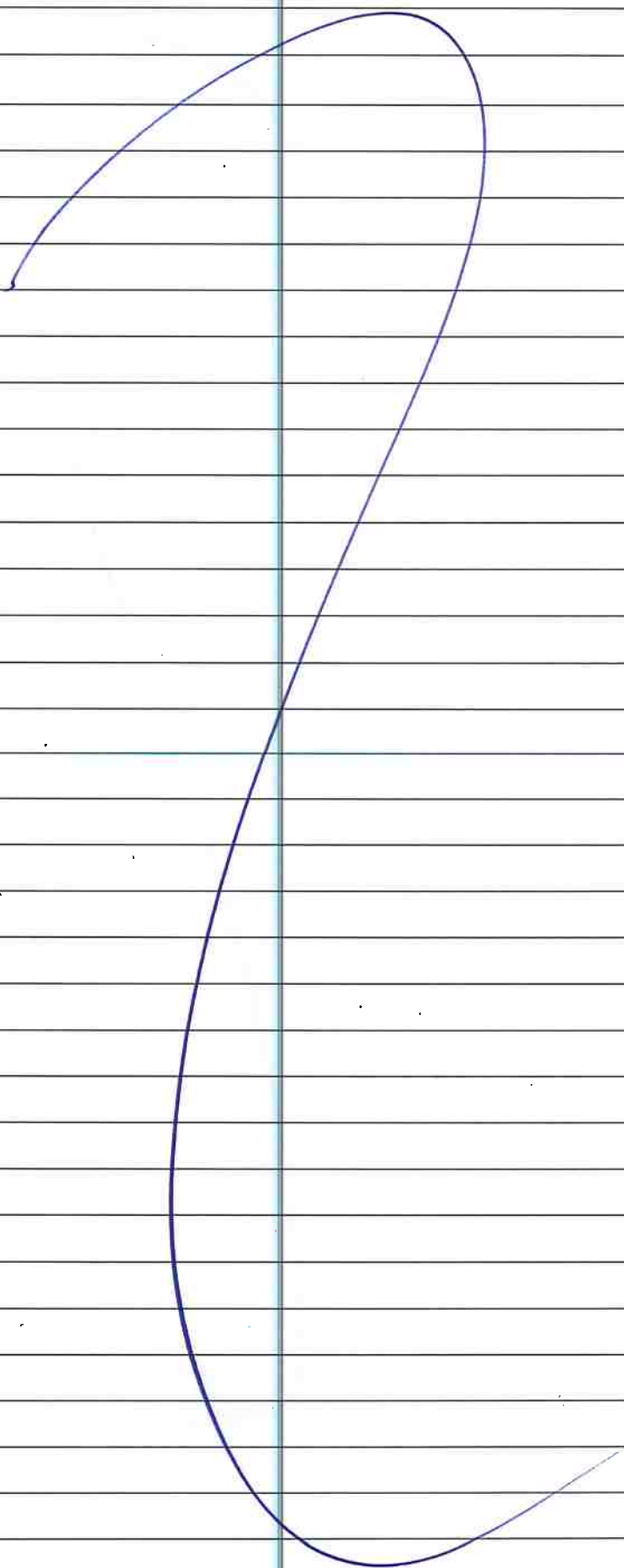
[Signature]
José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 11041/2014-CMV
/lsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
11041	44	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

11041 45 *[Handwritten signature]*

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto *total* referente ao
Autógrafo de Lei nº *10455/15*
em anexo. Em, *12/8/2015*

Funcionário

Emilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, *18/8/2015*

Diretor/DEL

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, *18/8/2015*

Presidente

Prefeitura
Estado

Encaminhando veto em sua totalidade ao
Projeto de Lei nº 384/14 de autoria do vereador
Fabrício Gandini.

SEGOV/370

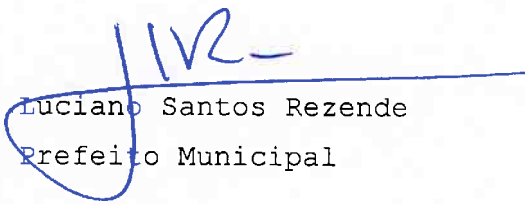
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 0087/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.455/15, originário do Projeto de Lei nº 384/14, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, que declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

Em conformidade com o Parecer nº 1209/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4740830/15 - PMV
11041/14 - CMV

11041 46 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1209/15

PROCESSO Nº 4740830/2015

À Segov/Sub,
Senhor Subsecretário,

I) RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.455, referente ao Projeto de Lei nº 384/2014, de autoria do Vereador Fabricio Gandini, aprovado com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer/ES.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do título de utilidade, no âmbito do Município de Vitória, se encontra disciplinado pela Lei nº 4.230/95, que em seu art. 1º elenca os requisitos a serem atendidos, senão confira-se, verbis:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

[Assinatura]



11041 48 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
e) que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no ano anterior;

Parágrafo único - o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado".

Assim é que, o Município de Vitória somente poderá declarar de utilidade pública, àquelas sociedades civis, associações e fundações de natureza filantrópica (sem fins lucrativos), sediadas no âmbito do município, em efetivo funcionamento, que prestem relevantes serviços à sociedade desinteressadamente (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura), que tenham sido criadas há mais de 02 (dois) anos, que não remunerem seus diretores e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Frise-se, outrossim, para que as instituições particulares que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público, possam receber o título, com a declaração de sua utilidade pública - o que implicará uma aliança entre o Estado e a iniciativa privada - seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.

Compulsando os autos, observa-se que no estatuto social da entidade que a mesma não possui fins lucrativos, bem como estabelece sua sede no Município de Vitória. Quanto ao requisito da alínea "a" do art. 1º antes transcrito, observa-se que a Associação possui personalidade jurídica há mais de dois anos, estando entretanto, **o mandado da diretoria vencido desde 15/07/2015, não podendo ser atestada a idoneidade moral dos diretores por não saber quais são os atuais.**

Quanto aos requisitos da alínea "b" do art. 1º antes transcrito existe óbice, vez que conforme declarações acostadas às fls. 21/23 a associação está inativa desde os anos de 2012, 2013 e 2014, bem como verificamos que a prestação de serviços não se compatibiliza com a

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

forma desinteressada que deveria ocorrer, limitando-se basicamente a seus associados, descumprindo tais requisitos.

Dessa forma, observamos que a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.230/95, não sendo possível, em razão disso, o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

III) CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base na documentação acostada aos autos, recomendamos o veto integral do Autógrafo de Lei nº 10.455/2015 na forma do Art. 83 §2º da LOMV, não sendo possível a declaração de utilidade pública da Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Renascer.

É o parecer.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2015.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



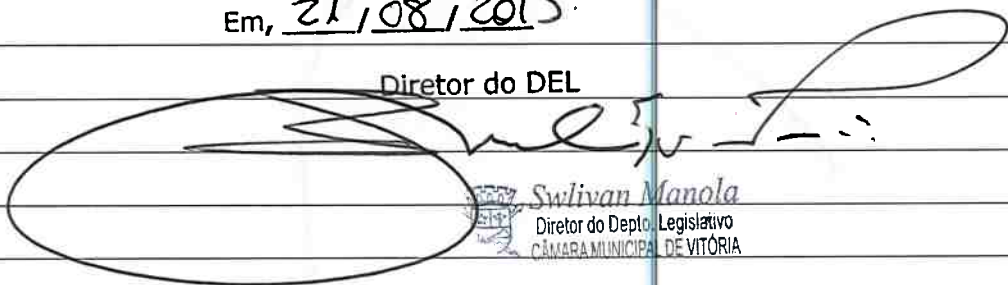
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	E VITÓRIA	
PROCESSO	RUBRICA	
11041	SO	AB

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 21/08/2015.

Diretor do DEL


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Em

Presidente

As Soc

com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICADO
11043	51	AB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 11041/2014

PROJETO DE LEI Nº: 384/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR FABRICIO GANDINI

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURA DE CAPOEIRA RENASCER/ES.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultura de Capoeira Renascer/ES.

Em seu tramite regular o presente projeto foi relatado pela constitucionalidade e na oportunidade da votação do projeto o mesmo foi aprovado e seguidamente recebeu o veto total do Prefeito Municipal. Portanto retorna a esta Casa para que o veto seja mantido ou derrubado.

É o relatório. Passo a opinar.

Matéria : Processo 11041/2014 PL 384/2014
Autoria : Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:35:10 às 10:35:24
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	52	A3

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	10:35:13
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:35:18
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:35:19

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11041	53	B

Ao Sr. (a): Rita Protti
para providenciar a extração do avulso.

Em, 29/02/16

Ana Marta Moreira



Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA